PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2380

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5.616
De 21 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito por suplementação no valor de R$185.000,00"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE GABRIEL GRASI,** no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4.441, de 26 de novembro de 2025, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso II, fica aprovada na Contadoria Municipal a suplementação de dotação**,** no valor de *R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)* para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

11.01.33503900000000.02.300 – 10.302.0021.2.070 – Ficha 433 – R$ 185.000,00

Total R$ 185.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito por suplementação será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.33903900000000.01.110 – 04.122.0002.2.006 – Ficha 26 – R$ 185.000,00

Total R$ 185.000,00

ARTIGO 3º - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 21 de agosto de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO 5.617
De 21 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito por transposição no valor de R$1.260.000,00"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE GABRIEL GRASI,** no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4.441, de 26 de novembro de 2025, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso II, fica aprovada na Contadoria Municipal a transposição de dotações**,** no valor de *R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais)* para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

11.01.33903000000000.02.300 – 10.301.0020.2.067 – Ficha 410 – R$ 400.000,00

11.01.33903200000000.02.300 – 10.301.0020.2.067 – Ficha 411 – R$ 200.000,00

11.01.33903900000000.02.300 – 10.301.0020.2.067 – Ficha 412 – R$ 60.000,00

11.01.33903900000000.05.300 – 10.302.0021.2.069 – Ficha 431 – R$ 600.000,00

Total R$ 1.260.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito por transposição será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.33903000000000.01.310 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 395 – R$ 400.000,00

11.01.33903200000000.01.310 – 10.303.0034.2.098 – Ficha 451 – R$ 200.000,00
11.01.33903900000000.01.310 – 10.331.0032.2.096 – Ficha 435 – R$ 60.000,00

11.01.33903900000000.01.310 – 10.122.0033.2.097 – Ficha 447 – R$ 600.000,00

Total R$ 1.260.000,00

ARTIGO 3º - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 21 de agosto de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.618
De 25 de agosto de 2026.

Institui e regulamenta o Fórum Municipal de Educação de Orlândia – FMEO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e acompanhamento permanente do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE), as diretrizes do Fórum Nacional de Educação e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as políticas públicas nacionais para a educação básica;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Orlândia (FMEO), instância permanente de participação social, integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador, avaliador e de acompanhamento das políticas públicas

educacionais.

Parágrafo único. O Fórum constitui espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, destinado ao fortalecimento da gestão democrática da educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Fórum Municipal de Educação:

I – promover a gestão democrática da educação;

II – fortalecer a participação social na formulação das políticas educacionais;

III – acompanhar a execução e o monitoramento do Plano Municipal de Educação;

IV – promover a articulação entre Município, Estado e União; e

V – consolidar mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – organizar, convocar, coordenar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;

II – acompanhar a implementação local das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

III – monitorar continuamente a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV – elaborar e divulgar relatórios anuais de monitoramento do Plano Municipal de Educação;

V – acompanhar os processos de elaboração, adequação e revisão do Plano Municipal de Educação;

VI – acompanhar a implementação local da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Paulista e do Currículo Municipal;

VII – acompanhar as políticas de alfabetização e as ações relativas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – acompanhar os indicadores educacionais do Município, tais como IDEB, SAEB, SARESP, Indicador Criança Alfabetizada, Fluência Leitora, Censo Escolar, frequência, abandono, evasão e distorção idade-série;

IX – acompanhar a implementação da Política Nacional de Educação Digital e da BNCC Computação;

X – acompanhar políticas e programas de inovação pedagógica, tecnologia educacional e formação continuada dos profissionais da educação;

XI – acompanhar políticas de valorização docente, educação integral, educação inclusiva, equidade étnico-racial e educação para a primeira infância;

XII – acompanhar ações voltadas à saúde mental, convivência escolar, cultura de paz e proteção à infância;

XIII – acompanhar a execução das políticas de financiamento da educação e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

XIV – promover estudos técnicos, audiências públicas e pesquisas na área educacional;

XV – emitir recomendações aos órgãos públicos e propor aperfeiçoamentos normativos;

XVI – instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para análise de temas específicos;

XVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade civil:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

XI – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

XII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIV – 1 (um) representante dos Diretores Escolares da rede municipal de ensino;

XV – 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino;

XVI – 1 (um) representante dos Professores de Educação Infantil da rede municipal de ensino;

XVII – 1 (um) representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

XVIII – 1 (um) representante dos Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

XIX – 1 (um) representante dos Professores de Educação Especial da rede municipal de ensino;

XX – 1 (um) representante dos Acompanhantes Educacionais Especializados da rede municipal de ensino;

XXI – 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Educação da rede municipal de ensino;

XXII – 1 (um) representante das Instituições Privadas de Ensino locais;

XXIII – 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

XXIV – 1 (um) representante dos Pais de Alunos;

XXV – 1 (um) representante do Sindicato Representativo dos Profissionais da Educação; e

XXVI – 1 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área de educação.

§ 1º Cada integrante titular terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos e vacância.

§ 2º A designação nominal dos membros titulares e suplentes do Fórum será efetuada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e segmentos.

§ 3º As funções dos membros do Fórum não serão

remuneradas, sendo o seu exercício considerado prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação poderá instituir Câmaras Técnicas temáticas, de caráter permanente ou temporário, para subsidiar seus trabalhos nas seguintes áreas:

I – Educação Infantil e Primeira Infância;
II – Alfabetização e Ensino Fundamental;
III – Educação Integral;
IV – Educação Especial e Inclusiva;
V – Educação Digital e Inovação Pedagógica;
VI – Equidade Étnico-Racial e Diversidade;
VII – Formação e Valorização Docente;
VIII – Planejamento, Avaliação e Indicadores Educacionais;
IX – Financiamento da Educação e FUNDEB;
X – Infraestrutura Escolar;
XI – Saúde Mental, Convivência Escolar e Cultura de Paz.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 6º O Fórum reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano;
II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Fórum serão públicas, facultada a participação de convidados e especialistas, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Orlândia será composta por:

I – Coordenador-Geral;
II – Vice-Coordenador; e
III – Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Os membros da Coordenação serão eleitos dentre os integrantes do Fórum, em reunião plenária especialmente convocada para esse fim, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO VIII
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º As pautas, atas, deliberações, relatórios e recomendações expedidas pelo Fórum deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônica da Prefeitura Municipal de Orlândia, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e órgãos públicos e privados sem fins lucrativos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do próprio Fórum, mediante deliberação da Plenária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de agosto de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº33.271
DE 25 DE AGOSTO DE 2026
Dispõe sobre a anulação da Portaria nº 33.118, de 15 de junho de 2026, tornando sem efeito a nomeação de candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº 01/2025 por ausência de posse no prazo legal, e dá outras providências.

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 96/2026

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA OB LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FLUÍDOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

VALOR: R$ 2.952,00.

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 12 de Agosto de 2026.

Orlândia, 25 de Agosto de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 96/2026

CONTRATADA: GSA DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FLUÍDOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

VALOR: R$ 146.669,00.

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 12 de Agosto de 2026.

Orlândia, 25 de Agosto de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 96/2026

CONTRATADA: PATRICIA CRISTINA DE ABREU.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FLUÍDOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

VALOR: R$ 1.544,40.

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 12 de Agosto de 2026.

Orlândia, 25 de Agosto de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005